

LEI Nº 334/2015

EMENTA: Cria os cargos públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa os seguintes cargos, de provimento efetivo, a fim de ser atendida a demanda do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Fisioterapeuta	Fist	02	40 hs/Sem	R\$ 1.900,00
Assistente Social	AsSc	01	40 hs/Sem	R\$ 1.900,00
Nutricionista	Nutr	01	40 hs/Sem	R\$ 1.900,00
Psicólogo	Psic	01	40 hs/Sem	R\$ 1.900,00
Médico Ginecologista	MeGin	01	20 hs/Sem	R\$ 5.000,00
Fonoaudiólogo	Fono	01	40 hs/Sem	R\$ 1.900,00
Terapeuta Ocupacional	TeOc	01	40 hs/Sem	R\$ 1.900,00
Educador Físico	EdFis	01	40 hs/Sem	R\$ 1.900,00

Parágrafo único: As atribuições dos cargos ora acrescidos serão as mesmas disciplinadas na Lei nº 235/2010.

Art. 2º - Fica criado, ainda, o seguinte cargo de provimento comissionado:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Coordenador do NASF	CoNASF	01	40 hs/Sem	R\$ 1.250,00

§ 1º - Competirá ao Coordenador do NASF as seguintes atribuições:

a) a administração do Núcleo de Apoio de Saúde Familiar, realizando articulação/parcerias com instituições de saúde, trabalho, justiça, educação, cultura e assistência social;

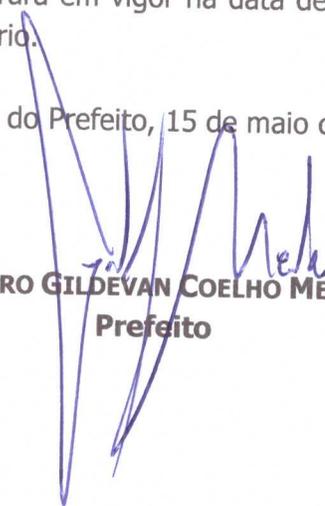
- b) coordenar as reuniões de equipe; planejar atividades (campanhas, conferências);
- c) divulgar o serviço à sociedade;
- d) promover capacitação de seus técnicos, de conselheiros tutelares, de direitos, profissionais das escolas, órgãos de saúde, policiais etc.;
- e) participar de palestras informativas a comunidade;
- f) fazer estudo permanente acerca do tema da violência;
- g) manter atualizado os registros de todos os atendimentos;
- h) participar de todas as reuniões da equipe.

§ 2º - O cargo de Coordenador do NASF deverá ser exercido por ocupante que possua Ensino Médio Completo.

Art. 3º - As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2015.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito

ANEXO ÚNICO – Atribuições dos cargos ora instituídos

CARGO: **FONOAUDIÓLOGO** - Prestar assistência integral à todos os ciclos de vida; Ter habilidade para trabalho em equipe interdisciplinar colaborando na construção do projeto terapêutico do serviço; Realizar atendimento levando em consideração os diversos aspectos que compõem o sujeito e sua dinâmica biopsicossocial através de novo olhar para clínica ampliada; Realizar apoio matricial às equipes de saúde adstritas ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família; Diagnosticar casos na população atendida específica e propor ações necessárias seja no atendimento individual ou grupo; Participar das atividades junto à secretaria municipal de saúde quanto solicitada; Apoiar a Equipe de saúde da Família na construção de estratégias educativas sistêmicas para famílias no cuidado dos portadores de distúrbios da comunidade; Desenvolver, ações de promoção à saúde através de atividades, grupos, palestras, consultas e visitas domiciliares.

CARGO: **TERAPEUTA OCUPACIONAL** - Avaliar as necessidades de atuação de terapia ocupacional em pacientes; realizar procedimentos e técnicas específicas da sua função; apoiar atividades de ensino e pesquisa; orientar e coordenar o pessoal sob sua supervisão; e outras atividades afins.

